



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
FL. Nº 980  
12

RECEBI O ORIGINAL

Em: 10/01/2019

ALCIR JOSÉ DE OLIVEIRA

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 226/02-14

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Conipa Indústria e Comércio de Presentes, Metais e Artigos de Decoração Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Constelação de Touro, nº 251, Aleixo, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 26.013.023/0001-24

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.201.138-3

**FONE:** (92) 3684-6580

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0347

**PROCESSO Nº:** 0317/97/V2

**ATIVIDADE:** Indústria Metalúrgica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Constelação de Touro, nº 251, Aleixo, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria, bem como a fabricação de cronômetros e relógios.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM

10 JAN 2019  
  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 226/02-14

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0317/97/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Manter os níveis de ruídos conforme os padrões estabelecidos pela Resolução nº 01/90 do CONAMA, e demais normas pertinentes.
9. O armazenamento dos produtos químicos deve atender as recomendações do fabricante.
10. Os recipientes dos produtos químicos devem ser inutilizados antes do seu descarte.
11. Realizar monitoramento **trimestral** do efluente final oriundos do Sistema de Tratamento de resíduo hidro Doméstico/ Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas no ponto de descarte final e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólido fixo, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio orgânico total, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise, devidamente registrado no conselho pertinente. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
12. **Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias**, Cadastro Técnico Federal.
13. **Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação:**
  - a) Comprovantes de destinação final dos resíduos gerados na atividade do empreendimento.
  - b) Certificado de destinação final do lodo oriundo da ETE.